

Lei nº 250

Autoriza o poder Executivo a modificar a planta cadastrel da cidade.

Art. 1º — Fica o poder Executivo autorizado a modificar a planta cadastrel da cidade com extinção do rua sem denominação e compreendido entre as quadras 3 (três) e 11 (onze) e entre as ruas Balaplates e José Pedro;

Art. 2º — A extinção solicitada prende-se ao fato de aumentar o terreno de propriedade do Instituto Santa Marta, com a finalidade de ser montado ali um parque infantil em conênio com a prefeitura Municipal;

Art. 3º — Esta lei entrega, digo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças 13 de Abril de 1967

prefeito municipal